



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Usadas nos Transportes Internacionais, concluída em Genebra em 9 de Dezembro de 1960, e ainda a relação dos países que, até à data do referido depósito, ratificaram ou aderiram à citada Convenção.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 243:

Autoriza a Caixa de Crédito Agro-Pecuária da província ultramarina de Angola a efectuar as operações de assistência financeira previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1 de 8 de Agosto de 1964 a empresas industriais ainda que a actividade destas não esteja directamente relacionada com a agricultura e a pecuária — Autoriza igualmente o governador-geral de Angola a aplicar, até à importância de 105 000 contos, parte do produto do empréstimo concedido à província, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 904, no apoio financeiro à referida Caixa.

Portaria n.º 23 229:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar as medidas financeiras necessárias à execução da empreitada de construção e electrificação do edifício destinado às novas oficinas metalúrgicas da Capitania do Porto da Beira.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 48 244:

Exclui do regime florestal parcial a que fora submetida e restitui à administração da Câmara Municipal de Mértola, a fim de ser integrada no plano de urbanização, uma parcela de terreno pertencente ao perímetro florestal de Coutos de Mértola.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 15 de Janeiro de 1968, junto do secretário-geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Usadas nos Transportes Internacionais, concluída em Genebra em 9 de Dezembro de 1960.

Nos termos do parágrafo 2 do artigo 7.º, a Convenção entra em vigor, em relação a Portugal, em 14 de Abril de 1968.

Até à data do depósito do instrumento de adesão de Portugal tinham ratificado ou aderido à Convenção os seguintes países: Austria, Bélgica, Checoslováquia, Cuba, Finlândia, França, Hungria, Itália, Jugoslávia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Reino Unido, República Federal da Alemanha, Roménia e Suíça.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 243

Com a publicação do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 8 de Agosto de 1964, houve em vista facultar a determinados sectores agrícolas e pecuários, ou a eles directamente ligados, o recurso à Caixa de Crédito Agro-Pecuário de Angola, que havia sido criada através do Diploma Legislativo Ministerial n.º 2, de 1 de Abril de 1961. Ao abrigo desta nova legislação, os sectores industriais complementares da agricultura e da pecuária passaram a usufruir do benefício do recurso ao crédito da Caixa.

Está em curso a preparação de diploma visando permitir a constituição, na província de Angola, de estabelecimento de crédito do Estado de características adequadas ao apoio do sector industrial. Entretanto, o programa de execução para o ano de 1968 do III Plano de Fomento, já aprovado pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, prevê a utilização em operações de crédito ao sector industrial de recursos financeiros ao dispor da província de Angola.